

**LEI nº 1.634 / 2015**, de 02 de dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA  
BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 93.515.171,00 (Noventa e três milhões quinhentos e quinze mil, cento e setenta e hum reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 70.772.500,00 (Setenta milhões setecentos e setenta e dois mil, quinhentos reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.812.871,00 (Treze milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e setenta e hum reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.816.000,00 (Sete milhões oitocentos e dezesseis mil reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.048.800,00 (Um milhão quarenta e oito mil, oitocentos reais).



**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 93.515.171,00 (Noventa e três milhões quinhentos e quinze mil, cento e setenta e hum reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 60.024.801,78 (Sessenta milhões vinte e quatro mil, oitocentos e hum mil e setenta e oito centavos).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.812.871,00 (Treze milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e setenta e hum reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 16.800,000,00 (Dezesseis milhões, oitocentos mil reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 836.498,22 (Oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 2.041.000,00 (Dois milhões e quarenta e hum mil reais).

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:


I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Artigo 11** - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Artigo 12** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2016, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, 

onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Artigo 13** - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Artigo 14** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

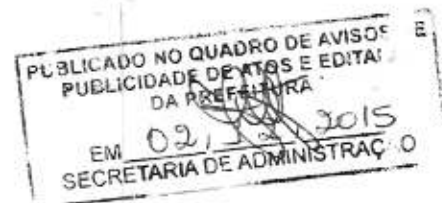
**Artigo 15** - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

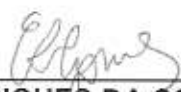
**Artigo 16** - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

**Artigo 17** - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

**Artigo 18** - Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2015.



  
**ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES**  
Prefeita do Município